



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2001

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos automotores para transporte de passageiros e de carga, bem como sobre equipamentos para construção e manutenção de rodovias, quando adquiridos por Prefeituras Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, até 31 de dezembro de 2007, os veículos automotores para transporte de passageiros e de carga, bem como os equipamentos para construção e conservação de rodovias, quando adquiridos pelas Prefeituras Municipais.

§ 1º Os equipamentos para construção, para manutenção de rodovias, objeto da isenção, serão discriminados em ato do Poder Executivo.

§ 2º A isenção será reconhecida em ato do órgão administrador do tributo, mediante solicitação do Prefeito Municipal em que justifique a necessidade e a disponibilidade de recursos orçamentários para a aquisição.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito relativo a matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados nos bens objeto da isenção de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As Prefeituras Municipais exercem importante papel de complementação da rede rodoviária, fa-

zendo sua capilarização no nível local, a partir dos troncos nacionais e estaduais. O fluxo da produção, principalmente agropecuária, depende em grande parte dessa rede terciária de rodovias. A sua ausência, ou a sua má conservação, é, reconhecidamente, fator de improdutividade, de perdas e de encarecimento da produção.

De outra parte, as prefeituras tem assumido importante papel no transporte, principalmente de passageiros, dentro de seu território ou dele para os municípios vizinhos. Esse transporte público, em condições que raramente estimulam o interesse da iniciativa privada, como seria o ideal, é extremamente importante na racionalização, por exemplo, das redes de ensino, de saúde, de assistência técnica e extensão rural e outras a cargo do município.

Para ilustrar, basta verificar que um serviço de ônibus que recolha os alunos das áreas rurais para a sede do município ou para determinados pontos de aglutinação permite que o ensino seja melhor ministrado em instalações mais condignas, com professorado melhor preparado e remunerado, do que em uma série de pequenas e precárias escolas em pontos isolados, atendidos por um número maior e sacrificado de professores.

Hoje, existe uma clara visão da necessidade de fortalecer as administrações municipais, em questões como essas, até como forma de, atendendo melhor aos seus cidadãos, atenuar a migração para as periferias das grandes cidades e minorar a plethora de consequências.

cias danosas que ela acarreta. O investimento que se faça nos municípios será sempre menos oneroso que o dispêndio causado pelo inchaço das grandes cidades, que têm sua qualidade de vida deteriorada e absoluta incapacidade de administrar satisfatoriamente o problema.

A isenção do imposto sobre produtos industrializados que se pleiteia neste projeto decorre dessa linha de raciocínio. Evidentemente, há uma pequena renúncia de receita a considerar. Todavia, em primeiro lugar essa renúncia afeta os próprios beneficiários que, constitucionalmente, têm participação no produto da arrecadação do imposto. Em segundo lugar, ela

representa investimento na melhoria do padrão de vida dos cidadãos do interior, principalmente, e, portanto, na fixação das populações em pequenas cidades.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2001. – Senador **Casildo Maldaner**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 5-04-2001